

Processo nº 1.270-0/2014
Interessado SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2014
Relator Conselheiro Substituto LUIZ CARLOS PEREIRA
Sessão de Julgamento 28-10-2015 – Primeira Câmara

ACÓRDÃO Nº 225/2015 – PC

Resumo: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2014. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES. APLICAÇÃO DE MULTAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **1.270-0/2014**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, II, 21, § 1º, e 22, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando a proposta do voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 5.683/2015 do Ministério Público de Contas, em julgar **REGULARES**, com **recomendações**, as contas anuais de gestão do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra, relativas ao exercício de 2014, gestão do Sr. Wesley Lopes Torres, sendo os Srs. Hugo Leonardo Moreno dos Santos e Admir José do Nascimento e a Sra. Flaviane de Moraes Campos - fiscais de contratos; **recomendando** à atual gestão que: **1)** planeje as necessidades do SAMAE, procedendo nas futuras aquisições a realização de licitação para aquisição de bens e serviços, como determina o inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, inclusive, se viável, valendo-se do Sistema de Registro de Preço, nos termos do artigo 15 da Lei nº 8.666/1993; **2)** imponha as sanções dispostas no artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, quando constatar a inexecução de contrato e, inclusive, se necessário, aplique multa sobre a parte não cumprida do contrato, respeitado aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade para a fixação do valor; **3)** adote, nos contratos que envolvam terceirização de mão de obra, os parâmetros dispostos na Instrução Normativa nº 02/2008 do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão para o aperfeiçoamento do acompanhamento e fiscalização de contratos, a fim de evitar a responsabilização subsidiária em ações trabalhistas, por força da Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho; e, **4)** ao nomear Comissão de Inventário e Avaliação Patrimonial certifique-se de que o prazo para a execução dos

trabalhos seja suficiente, bem como escolha servidores que possuam capacidade técnica para a execução das tarefas; e, por fim, nos termos do artigo 75, IV, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c os artigos 289, III, da Resolução nº 14/2007, e 6º, III, “a”, da Resolução Normativa nº 17/2010, **aplicar** ao Sr. Wesley Lopes Torres a **multa** de **48 UPFs/MT**, sendo: **a)** 10 UPFs/MT em decorrência do pagamento de despesas sem a realização de anterior procedimento licitatório, conforme descrito na irregularidade GB 01 – item 7.1; **b)** 5 UPFs/MT em decorrência da publicação de Balanço Geral em desacordo com a Lei nº 4.320/1964 e Lei nº 6.404/1976, como descrito na irregularidade CC 01 – item 7.3; **c)** 11 UPFs/MT em decorrência da omissão de aplicação de penalidades pela inexecução do Contrato nº 13/2013, como descrito na irregularidade HB 06 – item 7.4; **d)** 11 UPFs/MT em decorrência de falhas no processo de despesa e na fiscalização da execução do Contrato nº 20/2014, como descrito na irregularidade HB 06 – item 7.7; e, **e)** 11 UPFs/MT em decorrência de falhas no processo de despesa dos Contratos nºs 22/2010, 27/2014 e 33/2014, firmados com a empresa Sanetran, como descrito na irregularidade HB 06 – item 7.8; **aplicar** ao Sr. Hugo Leonardo Moreno dos Santos e à Sra. Flaviane Moraes de Campos a **multa** de **11 UPFs/MT**, para cada um, em decorrência de falhas no processo de despesa dos Contratos nºs 22/2010, 27/2014 e 33/2014, firmados com a empresa Sanetran, como descrito na irregularidade HB 06 – item 7.8; **aplicar** ao Sr. Admir José do Nascimento a **multa** de **11 UPFs/MT**, em decorrência de falhas no processo de despesa e na fiscalização da execução do Contrato nº 20/2014, como descrito na irregularidade HB 06 – item 7.7, cujas multas deverão ser recolhidas com recursos próprios, **no prazo de 60 dias**. Os boletos bancários para recolhimento das multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas: <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS NETO – Presidente e VALTER ALBANO, e o Conselheiro Substituto MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, os quais acompanharam a proposta de voto apresentada pelo Conselheiro Substituto LUIZ CARLOS PEREIRA.

Presente neste julgamento o Conselheiro Substituto JOÃO BATISTA CAMARGO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-Geral Substituto WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Publique-se.

Processos nºs 1.270-0/2014
Interessada SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2014
Relator Conselheiro Substituto LUIZ CARLOS PEREIRA
Sessão de Julgamento 28-10-2015 – Primeira Câmara

ACÓRDÃO Nº 225/2015 – PC

Sala das Sessões, 28 de outubro de 2015.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
Presidente da Primeira Câmara

LUIZ CARLOS PEREIRA - Relator
Conselheiro Substituto

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
Procurador-Geral Substituto